



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça de Boca do Acre-AM
Promotoria de Justiça de Envira-AM
Promotoria de Justiça de Guajará-AM
Promotoria de Justiça de Ipixuna-AM
Promotoria de Justiça de Pauini-AM**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA AO GOVERNO DO ESTADO
DO AMAZONAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça das Comarcas de Boca do Acre, Envira, Guajará, Ipixuna e Pauini, pelos seus membros que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 8.º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no ATO PGJ n.º 108.2020 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), haja vista que a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça de Boca do Acre-AM
Promotoria de Justiça de Envira-AM
Promotoria de Justiça de Guajará-AM
Promotoria de Justiça de Ipixuna-AM
Promotoria de Justiça de Pauini-AM**

situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e *agravos* à saúde pública; bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente de contaminação mundial pelo novo coronavírus (COVID-19) à categoria de **pandemia**;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por meio de pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que no resumo de casos confirmados da COVID-19 no Amazonas, no dia 06.04.2020, a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas–SUSAM informa que são 532 casos confirmados e mais 19 óbitos;

CONSIDERANDO que o Estado do Acre tinha registrado 50 casos de COVID-19 com a notícia de uma morte, estando em melhores condições de atender os pacientes dos municípios de Ipixuna, Guajará e Envira, diante do iminente colapso do sistema de saúde do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Hospital do Juruá, em Cruzeiro do Sul, Acre, é a referência para atendimento de média e alta complexidade em toda



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça de Boca do Acre-AM
Promotoria de Justiça de Envira-AM
Promotoria de Justiça de Guajará-AM
Promotoria de Justiça de Ipixuna-AM
Promotoria de Justiça de Pauini-AM**

a região do Alto Juruá, fato incontestável da total falta de estrutura dos hospitais de Ipixuna, Guajará e Envira, que sequer contam com respiradores mecânicos ou qualquer outro equipamento imprescindível a uma unidade hospitalar de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o Hospital de Guajará encaminhou para atendimento do Hospital do Juruá 386 pacientes para atendimento no Hospital do Juruá, demonstrando a total dependência do sistema de saúde do Amazonas, em Guajará daquele hospital acreano;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o Hospital de Guajará encaminhou para atendimento na Maternidade de Cruzeiro do Sul, Acre, 135 mulheres diante da total falta de condições de atendimento no Hospital de Guajará de casos com maior complexidade;

CONSIDERANDO que todos os partos cesarianos de municípios de Guajará são realizados na Maternidade de Cruzeiro do Sul, haja vista a precariedade do Hospital de Guajará;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o Hospital de Ipixuna encaminhou para atendimento em Cruzeiro do Sul, Acre, 607 pacientes e mais um paciente via UTI aérea;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o Hospital de Ipixuna encaminhou para atendimento em Rio Branco, Acre, 20 pacientes;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o Município de Envira encaminhou cerca de 241 pacientes para tratamento em Rio Branco (Acre);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça de Boca do Acre-AM
Promotoria de Justiça de Envira-AM
Promotoria de Justiça de Guajará-AM
Promotoria de Justiça de Ipixuna-AM
Promotoria de Justiça de Pauini-AM**

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o Município de Pauini encaminhou cerca de 895 pacientes para tratamento em Rio Branco (Acre), mesmo destino de encaminhamento dos pacientes de Boca do Acre;

CONSIDERANDO que o hospital de referência, adotado pela SUSAM, para os municípios amazonenses de Envira, Guajará e Ipixuna, situado em Eirunepé, mostra-se inviável, seja pela falta de meios de transporte, seja pela própria falta de estrutura daquele nosocômio que, contando com **apenas dois respiradores mecânicos**, também atenderá os pacientes de Itamarati, Carauari e Juruá;

CONSIDERANDO que o hospital de referência, adotado pela SUSAM, para os municípios amazonenses de Boca do Acre e Pauini, situado em Lábrea, mostra-se inviável, seja pela falta de meios de transporte, seja pela própria falta de estrutura daquele nosocômio;

CONSIDERANDO que o frete de aeronaves pelos municípios de Boca do Acre, Guajará, Envira, Ipixuna e Pauini se mostra inadequado, seja pelo alto custo desse serviço, seja pelas condições da aeronave, sem estrutura de UTI, que além de não garantir as condições adequadas ao paciente, também pode ensejar a contaminação de piloto e profissionais de saúde que estejam acompanhando o paciente;

CONSIDERANDO que, além da capital Manaus, mais 12 municípios do interior do Estado já têm casos confirmados, além de 2 óbitos em Manacapuru e 1 em Itacoatiara;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça de Boca do Acre-AM
Promotoria de Justiça de Envira-AM
Promotoria de Justiça de Guajará-AM
Promotoria de Justiça de Ipixuna-AM
Promotoria de Justiça de Pauini-AM**

CONSIDERANDO a notória incapacidade do sistema de saúde, público e privado da cidade de Manaus, de atender a demanda nas próximas semanas conforme tem sido noticiado inclusive pelo Governo do Estado quando recomenda à população que permaneçam em isolamento social;

CONSIDERANDO que a opção pela remoção de pacientes de Ipixuna, Guajará e Envira para Manaus, via UTI aérea, além de ser econômica e eficientemente inadequado, haja vista tais municípios localizarem-se a mais de 1.000 km de Manaus, havendo opção mais eficiente e econômica e que sempre foi a primeira opção adotada pelos Hospitais e prefeituras da região, qual seja o encaminhamento de pacientes para o Hospital do Juruá, em Cruzeiro do Sul, Acre; e

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n. 75/94 e art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n. 8.625/93).

RESOLVEM RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas e
ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça de Boca do Acre-AM
Promotoria de Justiça de Envira-AM
Promotoria de Justiça de Guajará-AM
Promotoria de Justiça de Ipixuna-AM
Promotoria de Justiça de Pauini-AM**

a) a realização de convênio com o Estado do Acre/SESACRE e/ou termo de parceria com a Associação Nossa Senhora da Saúde (ANSSAU), entidade sem fins lucrativos que administra o Hospital Regional do Juruá, situado na cidade de Cruzeiro do Sul, Acre, para o atendimento dos pacientes, oriundos dos municípios amazonenses, seja em Cruzeiro do Sul, seja em Rio Branco, com sintomas de síndrome respiratória aguda, suspeitos de estarem acometidos da COVID-19;

b) a fixação de contrapartida em insumos, medicamentos, EPIs e equipamentos necessários ao tratamento da COVID-19, ou outra forma que entender cabível, a ser fornecida ao Estado do Acre e/ou ao Hospital Regional do Juruá.

ESTABELEECER o **prazo de 05 dias** para que os destinatários informem acerca das medidas administrativas adotadas diante desta recomendação.

RESSALTAR que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus/AM, 8 de abril de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça de Boca do Acre-AM
Promotoria de Justiça de Envira-AM
Promotoria de Justiça de Guajará-AM
Promotoria de Justiça de Ipixuna-AM
Promotoria de Justiça de Pauini-AM**

IRANILSON DE
ARAUJO
RIBEIRO:89812263420

Assinado de forma digital por
IRANILSON DE ARAUJO
RIBEIRO:89812263420
Dados: 2020.04.09 09:03:22
-05'00'

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça de Guajará, respondendo cumulativamente pela
Promotoria de Justiça de Ipixuna-AM

PRISCILLA
CARVALHO
PINI

Assinado de forma
digital por PRISCILLA
CARVALHO PINI
Dados: 2020.04.09
10:46:09 -03'00'

PRISCILA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça de Envira

MIRIAM FIGUEIREDO DA
SILVEIRA:01498005683

Assinado de forma digital por MIRIAM
FIGUEIREDO DA SILVEIRA:01498005683
Dados: 2020.04.09 10:10:12 -04'00'

MIRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotor de Justiça de Boca do Acre, respondendo cumulativamente
pela Promotoria de Justiça de Pauini-AM